



PARECER DE PROPOSTA

CNPJ Nº 08.587.481/0001-95 - PRIMAVERA SERVICOS DE LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA - EPP para o ITEM 01 e ITEM 02.

A Lei nº 8.666/1993, art. 45º § 3º, estabelece que, no caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Após a classificação da proposta pelo menor preço, que é realizada automaticamente pelo sistema, a Administração verificará a melhor proposta (qualificação da proposta): aquela que é vantajosa a Administração e que atende aos requisitos e finalidades da contratação.

O Edital do Pregão 05/2017 discorre que a licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e diz ainda que até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM– ver coluna (B);

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. Que se trata de "Serviço de locação de ÔNIBUS com quilometragem de franquia 3.000km/mês com motorista e combustível e **Descrição do veículo com marca/fabricante e modelo**".

Esta Comissão entende que a apresentação de anexo de proposta (e qualquer outro documento que se fizer necessário) é para a promoção de esclarecimento para o julgamento objetivo da proposta registrada nos campos próprios do sistema, ou seja, é a diligência a complementar e a confrontar com a proposta originariamente registrada tendo em vista que encontra-se vinculado.

5.6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. (EDITAL)

A Lei nº 8.666/1993 já diz que Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

As informações da proposta inseridas pelo fornecedor no sistema são analisadas no julgamento objetivo da proposta da licitante com o qual se vinculou no Comprasnet e pede-se anexos para subsidiar e complementar o que ora foi vinculado. Portanto, a licitante está impreterivelmente atrelada e vinculada a proposta que inseriu no sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

No caso das licitantes, que é a parte que inclui a proposta, estes tem até a abertura da sessão para poderem retirar ou substituir a proposta a ser apresentada. Desta forma fica evidente que nem mesmo a Administração Pública poderá modificar de qualquer maneira (por critérios próprios) as informações da proposta já incluídas e divulgadas no sistema. É diferente do valor da proposta, pois este poderá ser alterado por meio de lance ou negociação via chat com o pregoeiro.

É indiscutível que os participantes da licitação estão vinculados ao instrumento convocatório, onde constam os critérios de julgamento de proposta e de habilitação.

Perante o supracitado, a proposta da empresa CNPJ Nº 08.587.481/0001-95 - PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP será recusada para os ITENS 01 e 02 do PE 05/2017, pois não apresentou na proposta marca/fabricante e modelo, deixando esta IES sem parâmetro para a verificação se de fato o veículo ofertado atenderia as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A fase de aceitação é destinada a verificação da proposta e, portanto, da qualificação desta para o certame, visto que a devida licitação busca o atendimento do interesse público/coletivo realizado pela Administração e da resguarda da contratação, não sendo abusivo a Administração atentar-se a condutas que sejam pertinentes a execução do objeto. A preocupação com a contratação atende ao princípio da eficiência, visto que a contratação é benefício da coletividade.

Assim, reitera-se que a desclassificação da empresa CNPJ Nº 08.587.481/0001-95 - PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP ocorreu por desatender a cláusula 5.6.2.1-Que se trata de “Serviço de locação de ÔNIBUS com quilometragem de franquia 3.000km/mês com motorista e combustível e Descrição do veículo com marca/fabricante e modelo”, prejudicando o julgamento objetivo e verificação de conformidade com as condições mínimas do objeto licitado.

Teresina-PI, 05 de Abril de 2017.

LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação